

LEI N ° 152, DE 04 DE SETEMBRO DE 1.997.  
Cria o Conselho Municipal de Educação de Motuca  
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com composição, competência e atribuições definidas nesta lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal será composto de 07 (sete) membros titulares, com atuação no município, a saber:

- a- 01 (um) representante do Departamento de Educação do Município;
- b- 01 (um) representante dos professores e diretores da Escola de Ensino Fundamental;
- c- 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- d- 01 (um) representante dos serviços da escola de ensino fundamental;
- e- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- f- 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º- Cada uma das instituições relacionadas no “caput” deste artigo deverá indicar, também um membro suplente;

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por decreto Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com a instituição que indicou.

§ 3º- Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período pelo mesmo segmento.

§ 4º- A renovação do Conselho deverá ser feita na proporção da metade dos membros, já a partir do primeiro mandato.

§ 5º- Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamentos temporários. No caso de vacância do membro titular a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato.

§ 6º- As instituições terão 10 (dez) dias de prazo após a publicação desta lei para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal. Findo este prazo sem que a indicação tenha sido feita competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

§ 7º- O Prefeito Municipal, dentro de 10 (dez) dias da data da publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse ao mesmo tempo.

§ 8º- No mesmo ato, sob a presidência do mais idoso de seus membros, o conselheiro escolherá 03 (três) de seus pares para comporem a lista tríplice a ser submetida dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Prefeito Municipal.

§ 9º- O Prefeito Municipal terá 03 (três) dias para nomear um dos componentes da lista tríplice para presidente do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes competências:

- I- formular a política educacional do município;
- II- gerir fundo municipal alocando recursos para os programas;
- III- fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao Fundo de Recursos do Conselho;
- IV- fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais do município;
- V- encaminhar representações aos órgãos governamentais do município, estado e união das questões concernentes a Educação e ao ensino;
- VI- manter intercâmbio do município, com outros municípios, com os governos estadual, federal e entidades estrangeiras, visando aprimoramento do ensino;
- VII- propor ao chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;
- VIII- trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;
- IX- acolher, dar segmento e acompanhamento das representações que venha a receber;
- X- elaborar o seu regimento interno;
- XI- propor modificações na estrutura das Secretarias e órgãos ligados à educação em âmbito federal, estadual e municipal;

- XII- Convocar e organizar anualmente a conferência municipal de educação;
- XIII- Promover o Censo Escolar.

Artigo 4º ) - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I- participar do processo de planejamento educacional do município;
- II- participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como do Plano Diretor no que concerne a Educação;
- III- participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no município, seja no nível municipal, seja no nível estadual;
- IV- analisar as necessidades de construção reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências do município;
- V- acompanhar e fiscalizar as licitações públicas relacionadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras;
- VI- acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular.

Artigo 5º)- Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 6º)- O Conselho Municipal de Educação manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando as instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente afastados para esse fim.

Artigo 7º)- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quando necessário.

Artigo 8º ) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º ) - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Executiva Provisória, de caráter paritário entre o Poder Público e sociedade civil, que no prazo compreendido entre a promulgação desta lei e a posse do Primeiro Conselho, encarregar-se-á de efetuar contato com as entidades e segmentos elencados no artigo 2º e tomar as providências necessárias para a composição e posse do 1º Conselho.

Artigo 2º ) - O conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de setembro de 1.997.

**EMÍLIO CARLOS FORTES**  
Prefeito Municipal